

## RESOLUÇÃO CONSUP 14/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve sobre as matrículas de transferências externas para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

**Artigo 1º** – Na hipótese de haver eventuais vagas remanescentes pelo processo de seleção, ou abertas em função de desistência de acadêmicos matriculados, poderão ser recebidos, mediante a aprovação em processo seleção específico, acadêmicos transferidos de curso afins.

**Artigo 2º** – É concedida, observado o disposto no artigo anterior, concernente à aprovação em processo seleção específico, matrícula a acadêmico transferido de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo órgão competente nos termos da legislação vigente, ou estrangeira, na estrita conformidade da Legislação e das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

**§ 1º** - Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula é concedida ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Legislação vigente.

**§ 2º** - O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação adequada. O candidato à transferência deve apresentar certidão de estudos do estabelecimento de origem, um exemplar dos programas de cada disciplina cursada, com indicação de duração, sistema de avaliação e aproveitamento escolar, para que se possa verificar a equivalência de estudos e possíveis dispensa de disciplinas.

**§ 3º** - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

**§ 4º** - O coordenador de curso, à vista dos elementos acima mencionados, estabelece o plano de

estudo dos alunos transferidos.

**Artigo 3º** – O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação pertinente.

**Artigo 4º** – Em qualquer época e a requerimento do interessado, a FAMUR concede transferência ao acadêmico nela matriculado.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

**PRESIDENTE.**